



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.558 de 05 de Novembro de 1996, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antônio do Jardim

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado em Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem como finalidade assessorar o Conselho Municipal na execução de programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental e de segundo grau.

Art. 2º - Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar do Município:

- I- Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos de alimentares do Município sua vocação agrícola, dando preferencia aos produtos "in natura";
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo locais, nas fases de elaboração e tramitação do plano Plurianual da Lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;
- V- Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas estabelecidas no Município.
- VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento e conservação dos alimentos;
- VIII- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- IX- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que reflita seus efeitos sobre alimentação;
- XI- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas estabelecidas no Município;
- XII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

§ Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- O Diretor do Departamento de Educação do Município;
- II- 03 (três) Diretores das Escolas Estaduais estabelecidas no Município;
- III- 01 (um) representante dos professores das escolas estaduais estabelecidas no Município;
- IV- 01 (um) representante dos professores das escolas municipais estabelecidas no Município;
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

§ Primeiro – A cada membro efetivo caberá um suplente.

§ Segundo – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por Portaria do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, poderão ser renovado por mais um mandato.

§ Terceiro – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ Quarto – No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ Quinto – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ Sexto – A Presidência do Conselho será eleita entre seus pares na primeira reunião em escrutínio direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar, por seus membros embora o seu Regimento Interno, 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, submetendo-o ao Prefeito Municipal para posterior publicação no órgão oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Novembro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Novembro de 1996.

Sônia Maria Torres

Diretora Financeira